

Reconstrução do estudo do direito

Reconstruction of law study

Francisco Otávio de Miranda Bezerra*

Resumo

Objetiva-se com o presente artigo analisar o direito e seu estudo do ponto de vista humanístico bem como a necessidade de sua democratização. Propõem-se, ainda, alterações curriculares visando a uma maior inclusão social.

Palavras-chave: *Ensino jurídico. Democratização do ensino jurídico. Inovações curriculares.*

Abstract

The scope of this article is to analyze law and its study from a humanistic point of view, as well as its necessary democratization. It further proposes changes in law school curriculum aiming to a broader social inclusion.

Keywords: *Law study. Democratization of law teaching. Changes in law school curricula.*

INTRODUÇÃO

O debate sobre o tema que aqui abordamos não se restringe somente ao âmbito nacional, haja vista constituir-se, hoje, uma preocupação internacional, pois novos caminhos deverão ser buscados sem se deixar que haja a conjunção entre as matrizes históricas e realidade atual. Isso decorre da necessidade pungente da democratização do Direito, pois é ele um conjunto de regras que dizem respeito a todos os cidadãos e os regem. Objetivamos, portanto, não apenas discutir o Direito posto, mas avançar no debate a partir do viés humanista e solidário.

Com o nascimento dos dois primeiros cursos jurídicos no Brasil, a partir de Lei Imperial de 11 de agosto de 1827, já havia em seu bojo a determinação de ser ministrados em cinco anos, distribuídos nas dezoito disciplinas então elencadas. Já naquela época, o legislador se apercebeu da necessidade

imperativa de no mínimo cinco anos para a conclusão do bacharelado em direito, o que até hoje é o tempo mínimo de duração dos inúmeros cursos em vários países.

No Brasil, em 1911, aumentou-se para seis anos e, através do decreto nº 11.530/1915, retornou para cinco, o que não foi alterado pela reforma de 1931. Já em 1972, a Resolução do Conselho Federal de Educação possibilitava a conclusão em quatro anos, porém, com o advento da Portaria 1886/94, foi fixado o prazo mínimo em cinco anos.

Sem dúvida, com o advento da Portaria 1886/94, os currículos foram atualizados, os conteúdos reformulados e, em sua grande maioria, adaptaram-se “formalmente” à nova legislação. Questionamos então: Será que os objetivos intrínsecos e a amplitude constantes da Portaria 1886/94 foram efetivados? Houve realmente a implementação nos fluxogramas dos novos direitos, das novas tecnologias de ensino

* Diretor do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade de Fortaleza - UNIFOR. Professor Titular da Disciplina de Direito Processual Civil. (fotavio@unifor.br).

jurídico? Os objetivos foram, mesmo que parcialmente, alcançados?

Infelizmente temos de reconhecer, com tristeza, que os objetivos finalísticos não foram alcançados em sua plenitude, pois se tal tivesse ocorrido, a qualidade do ensino ministrado proporcionaria outra realidade. Entendemos que se houvesse sido aplicada com a sua devida abrangência seria de relevância indubitável e em muito contribuiria para o ensino jurídico.

Questionamos ainda se o Parecer n.º 211/2004 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que aprova a novas Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação em Direito, homologado pelo Ministro da Educação em 22 de setembro de 2004, que passa a vigor a partir do primeiro semestre de 2007, irá efetivamente alcançar seus objetivos finalísticos. Temos sérias dúvidas sobre tal.

Ocorre entretanto que os cursos jurídicos ainda não interiorizaram a necessidade da conjugação entre a percepção do real e a contextualização do mesmo nos momentos de análise normativa. Esta ação produzirá uma onda ininterrupta no processo ensino/aprendizagem elevando por conseguinte o pensamento crítico e filosófico dos nossos discentes, que atualmente apenas reproduzem discursos prontos e abstratos.

A modernidade trouxe um processo de deterioração dos cursos mais antigos, ora pela mercantilização do saber, ora pela acomodação em paradigmas ultrapassados. Faz-se urgente um repensar das criações indiscriminadas de cursos de direito, das regras jurídicas, de como aplicá-las, de como discuti-las e, porque não dizer, de como vivê-las.

A criação, como ora ocorre, de cursos jurídicos no Brasil é um problema que tem de ser enfrentado, pois a má qualidade do ensino ministrado, em muitas destas instituições, está formando profissionais despreparados, os quais, conseqüentemente, não serão absorvidos pelo mercado de trabalho.

É necessário que haja um maior controle institucional na criação dos cursos, não podendo e nem devendo ser esquecido pelo Conselho Nacional de Educação, que o interesse maior, que é imperativo prevalecer, é com a qualidade do ensino ministrado, assim como com a análise criteriosa da viabilidade de tal criação.

Há, ainda, um descompasso entre o ensino objeto das salas de aula e sua aplicação no contexto social, político e econômico, forjando por vezes doutrinas inaplicáveis, fruto de modelos importados ou reflexos de uma classe dominante no processo legislativo.

Ao desnudar a realidade ora vivenciada por todos nós nos bancos das universidades brasileiras, propomos uma ruptura epistemológica e metodológica para o ensino jurídico, na medida em que as Faculdades de Direito funcionam.

A realidade não comporta meras reproduções de códigos. A fala oficial do direito expressa num fetichismo à lei como elemento primeiro e único da hermenêutica jurídica, o que leva a “fabricar” meros repetidores de normas e copiadoreis de modelos, sem um livre pensar (um pensar crítico!) como elemento de transformação social.

Faz-se necessário transcender uma simples apresentação de um novo currículo para esta ou aquela instituição. Com os atuais instrumentos normativos e as diretrizes curriculares dos cursos jurídicos, é inegável o avanço e, porque não dizer, uma modernização do ensino até então ministrado, embora muito ainda tenha que ser revisto e/ou repensado.

Urge a recriação de uma metodologia capaz de promover uma sinergia entre a instituição de ensino, seus docentes e discentes e que este modelo possa também estabelecer uma abordagem renovadora, criativa e questionadora dos institutos jurídicos, a partir de postura metodológica fundamentada no pluralismo jurídico, promovendo-se a concretização de uma cidadania acadêmica.

Possuímos o vício da aula-monólogo, na qual o professor, a partir de sua “sapiência” e de sua “autoridade”, reproduz o “saber instituído”, sem possibilitar, portanto, uma reflexão crítica acerca dos institutos jurídicos e de sua aplicação em casos concretos.

A função da universidade não é educar, mas produzir educação. É preciso vencer o modelo aula-conferência, pois já está provado o seu fracasso desde a época do Império. O professor deverá adotar outros meios que possam atrair o interesse do seu alunado pela disciplina lecionada, enriquecendo a aula ministrada, utilizando-se de métodos modernos, sempre unindo a teoria com a prática, apoiando-se em exemplos do cotidiano e incentivando o aluno à pesquisa.

A metodologia implementada no ensino jurídico deve conduzir o estudante a um raciocínio lógico e à reflexão crítica, buscando sempre um enfoque transdisciplinar, de maneira a inserir-se no mosaico social e político em que o direito é peça fundamental na construção de uma sociedade, neste caso plural e crítica.

Os problemas nos cursos jurídicos são normalmente percebidos com maior facilidade depois

da formatura, quando o egresso começa a procurar seu espaço no mercado de trabalho. As deficiências do acadêmico podem fazer com que ele passe a repetir socialmente que: “a universidade não prepara para a vida”, como se ele tivesse consciência universitária ou mesmo noção do que isto possa significar. A expansão das Faculdades de Direito processou-se sem nenhuma atenção para as exigências do mercado de trabalho que, segundo avaliação de Venâncio Filho (1982, p. 322):

A concepção tradicionalista e simplista é a de que a Faculdade de Direito corresponde a uma escola de estudos gerais, e que portanto dos que nela se diplomam poucos são aqueles com espaço no mercado para se dedicarem exclusivamente às carreiras jurídicas. Por isso mesmo, os poucos estudos que se têm feito em matéria de mercado de trabalho revelam profunda distorção entre a oferta das faculdades de Direito e a absorção dessa mão-de-obra pelo mercado.

Decerto, corroboramos com o pensamento do professor lusitano Jaime Octávio Cardona Ferreira (1999), segundo o qual, nos tempos atuais, o Curso de Direito deve mais do que comunicar conhecimento. Deve ser transmissor de saber, com visão investigativa, competindo ao docente ensinar a alcançar sabedoria e não apenas a colecionar conhecimento. Saber pensar direito numa perspectiva finalística de justiça é muito mais importante do que conhecer todas as leis. Colocar o direito de aprender acima, mais do que, do direito de ensinar, do dever de ensinar.

Hodiernamente, deparamo-nos com uma realidade diferente. Várias Instituições de Ensino Superior buscaram ingressar no mercado sem a devida maturidade pedagógica, sem qualquer compromisso com o desenvolvimento cultural da região e de seu estado, com projetos pedagógicos que afrontam as normas vigentes exigidas pelo MEC e as Instruções Normativas da CEJU/CF/OAB. Contudo, ao serem apreciados no Conselho Nacional de Educação, obtiveram pareceres favoráveis, homologados pelo Ministro da Educação, provocando a proliferação indiscriminada de novos cursos de Direito.

Em 1960, havia no Brasil 69 cursos de Direito, já em 1997 o quantitativo era de 270 e, atualmente, o quadro caótico indica que possuímos mais de 800 cursos, formando anualmente no Brasil aproximadamente 55.000 bacharéis em direito. Sobre o assunto assim se pronunciou Antônio Cláudio Mariz de Oliveira (apud NALINI, 1999, p.30):

A autonomia universitária cinge-se ao campo didático-pedagógico, administrativo e de gestão financeira (art. 207 da CF). Não pode, no entanto, sobrepor-se aos interesses nacionais relacionados à

qualidade do ensino, à sua propagação para as regiões carentes, à necessidade de se permitir o acesso àqueles desprovidos de condições econômicas, à adequada preparação dos professores, entre outras exigências.

O que se assiste, na atualidade, no campo do direito, é o lucro como objetivo primordial, em detrimento da formação profissional e ética dos bacharéis.

A reposição da advocacia nos patamares de prestígio e respeito sociais está subordinada, pois, a uma reformulação do ensino.

A política atual do MEC, que permite a criação indiscriminada de cursos jurídicos, e a tentativa absurda de reduzir a duração da graduação em direito, demonstra indubitavelmente o interesse de mostrar aos países do Primeiro Mundo que a escolaridade dos brasileiros está equiparada a deles, embora, saibamos, apenas no que concerne aos dados quantitativos, visto que os dados qualitativos são relegados a uma condição deplorável, em flagrante desrespeito ao egresso de cursos jurídicos, que enfrentarão, sem o devido preparo, o exigente e escasso mercado de trabalho.

Para reverter absurdos o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil interpôs Mandado de Segurança contra ato do Ministro da Educação que homologou o Parecer nº 146/2002 do Conselho Nacional de Educação, que revogava a Portaria 1886/94 e instituíam novas diretrizes curriculares nacionais para o Curso de Direito, de forma a revogar o currículo mínimo do referido curso, possibilitando a sua conclusão em três anos. O resultado foi por demais satisfatório, visto que de logo foi deferida a liminar pleiteada e, em maio de 2003, concedida a segurança (a qual restou irrecorrível, havendo transitado em julgado), pelo Ministro Franciulli Netto, do Superior Tribunal de Justiça, que, em seu abalizado voto, acompanhado unanimemente por seus pares, assim se manifestou em alguns trechos:

É notório que a abertura excessiva e descriteriosa do número de faculdades de direito prejudica a qualidade do exercício profissional pela formação deficiente dos bacharéis, grande parte despreparada para atuar nas diversas carreiras jurídicas.

Cite-se o exemplo da má qualidade dos cursos [...] no Estado do Piauí houve a criação pela Universidade Estadual do Piauí, em 1998, de curso jurídico para o turno da madrugada, denominado “pré-matutino”, entre as 5 e 8 da manhã.

A abertura de faculdades de direito como está sendo realizada no Brasil nos últimos anos, longe de democratizar o ensino, prejudica sua qualidade. Observa-se que, conforme cresce o número de vagas nos cursos de Direito, diminui a qualidade

do ensino. A adoção do Parecer n. 146/2002 vem a colaborar para a expansão de novos cursos jurídicos deficientes no país.

Permitir que um curso de graduação em Direito tenha a duração mínima de três anos e deixar a cada universidade e instituição de ensino superior escolher o currículo do curso configura clara ofensa aos ditames constitucionais e legais. Expedientes desse jaez poderiam ser usados, desde que se quisesse, apenas, para apresentar aos olhos do mundo portadores de diploma universitário, o que se não acredita que passe pela mente da digna autoridade coatora.

O peregrino estudo do Ministro da Educação, que redundou no Parecer n. 146/2002, cuja homologação ora é profligada, repita-se, colocou numa mesma cesta, como destinatários dos projetos de resoluções os cursos de graduação em Direito, Ciências Econômicas, Administração, Ciências Contábeis, Turismo, Hotelaria, Secretário Executivo, Música, Dança, Teatro e *Design*.

A bem da verdade, justiça se faça, os cursos práticos e teóricos de berimbau, pandeiro e cuica não foram objeto dos complexos estudos, tampouco e de corte-e-costura, sem embargo do respeito que merecem essas artes e habilidades e os versados nelas.

Ao concluir o voto, o relator assim se posicionou:

Como não são ouvidas as escolas da magistratura e o Ministério Público a respeito de questões sobre o ensino jurídico, o que seria de toda a conveniência, subtrair da OAB o poder de fiscalização, menos não fora do que dar azo ao surgimento de medidas extravagantes como a presente que, permitidas, só serviriam para alimentar o voraz apetite mercantilista de determinados empresários do setor.

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil cumpriu com seu dever institucional, em defesa do ensino jurídico, contudo sua ação deve ser mais abrangente e menos tímida como ora vem ocorrendo.

2 INOVAÇÕES CURRICULARES: UMA PROPOSTA DE INCLUSÃO SOCIAL

2.1 O Direito na escola

O processo de democratização do saber jurídico fundamenta-se na construção de uma cidadania competente desde o ensino fundamental e médio e, a partir destes fundamentos educacionais, é que o cidadão poderá usufruir do direito e exercê-lo em toda sua plenitude. Com tal ação o Estado estará produzindo uma consciência cívica, alicerçando os princípios da nacionalidade e da ética, construindo, portanto, uma sociedade democrática no plano real e não apenas no formal.

O direito interessa aos cidadãos, já que rege a vida de todos, que têm direito à sabedoria (ao conhecimento), constituindo-se uma fonte qualificada de intervenção cívica em prol da possível democratização do saber.

A oportunidade de discutir a inclusão do estudo do Direito fora do espaço acadêmico é uma fonte inesgotável para a conquista da justiça social promovida na base, nas escolas, desde o ensino fundamental.

O conhecimento jurídico deixa, portanto, de ser um monopólio dos bacharéis em direito para ser uma realidade factível a todo e qualquer cidadão, em cumprimento, dessa forma, aos princípios constitucionais, a partir do ideário da democracia representativa, tendo como consequência a premissa de que “ninguém poderá alegar desconhecimento da lei...”, razão pela qual o direito é fundamental para o homem e para a sua vida no âmbito social.

Esta proposta vem sendo efetivada pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR, no Centro de Ciências Jurídicas, por meio do seu Escritório de Prática Jurídica, Núcleo de Monografia e Atividades Complementares, a partir do Projeto “Cidadania Ativa”, que atualmente possui três dos seus programas conveniados com o Governo do Estado do Ceará e outros programas de cidadania sendo exercidos diretamente na comunidade.

Entendemos que a Educação Cívica contínua e ininterruptamente disseminada na sociedade civil/escolas resgata o compromisso do Estado e do indivíduo com seus valores cívicos. A sementeira do conhecimento básico em Direito desencadeará um processo de exercício de cidadania, que culminará na construção de uma sociedade menos desigual. Ao legislador não é concebível temer a materialização do que aqui se propõe, pois em democracia não é a sabedoria (o conhecimento) que se deve recear, e sim a sua falta.

CONCLUSÃO

Aos gestores das academias cabe efetivar as mudanças que se impõem, em razão da rápida modernização do direito, com o surgimento de áreas até pouco tempo desconsideradas, adequando os currículos pedagógicos em consonância com as exigências atuais, assim como buscando sempre que possível adaptá-los à realidade da região, na qual está inserido.

Para alcançarmos um ensino com qualidade, é necessário um projeto pedagógico que não deixe de considerar um investimento constante, especialmente na área bibliográfica, no núcleo de prática jurídica, na

modernização e utilização dos meios tecnológicos a serem implantados em sala de aula, mantendo-se convênios com entes públicos e privados, inclusive no exterior, permitindo aos discentes e docentes a possibilidade, por meio do intercâmbio institucional, de desencadear oportunidades e melhoria dos seus conhecimentos.

O currículo deve ser participativo, de maneira a propiciar ao colegiado do curso que opine e contribua com idéias, quer para a inserção de novas disciplinas, quer para a atualização dos projetos de ensino, bem como na produção e consecução dos objetivos e metas a serem alcançados, buscando incessantemente uma maior qualidade para o ensino ministrado.

A interligação da graduação com a pós-graduação, *stricto e lato sensu*, é necessária, especialmente para alavancar o ensino desenvolvido, bem como fomentar a produção científica através da pesquisa e da extensão.

Incentivar a interação entre o corpo docente e discente para um maior equilíbrio acadêmico, propiciando o seu engajamento na construção de conhecimento, gerando uma comunidade participativa e interessada constantemente na melhoria da produção do saber, inclusive aumentando esse vínculo por meio da criação de monitorias e grupos de estudo voluntários de aprofundamento em determinadas áreas do conhecimento jurídico, sem dispêndio para o discente, fazendo assim com que eles permaneçam mais tempo na instituição, o que conseqüentemente elevará o nível do ensino aplicado.

O ato de formar o aluno é diferente da prática de informar. O primeiro exige a procura pelo conhecimento, que se apreenda não apenas as técnicas e a prática profissional, mas também os princípios morais e éticos que nortearão sua atuação, o que lhe permitirá ser um profissional diferenciado, além de aprimorar o seu senso de justiça e, através da hermenêutica, interpretar e integrar o ordenamento jurídico.

É necessário avançar e reposicionar a Portaria Ministerial, não apenas no tocante à institucionalização de um projeto pedagógico. Faz-se importante um repensar das Instituições, no intuito de implementar uma política pedagógica criativa, dinâmica, que conduza todos os atores envolvidos na produção de uma perfeita harmonia do processo ensino/aprendizagem.

Romper com este paradigma significa formar juristas, ou seja, plenos conhecedores da dogmática jurídica, porém envolvidos com a realidade social e política de sua região e país, transformando-os em cidadãos competentes.

Os modelos implementados atualmente engessam a criatividade. O saber instituído priva a ciência jurídica de exercer a sua natureza precípua, qual seja, problematizar o direito, que é constituído da pluralidade de falas. Impede também o rompimento com a textura promovida pela dominação do discurso oficial.

No bojo de toda relação acadêmica detectam-se contradições originadas da construção controladora e limitativa da criatividade, produzindo-se portanto uma falsa investigação científica e uma ilusão de dever cumprido.

Urge uma reformulação das matrizes epistemológicas do ensino jurídico, implementando-se as diretrizes curriculares. No dizer de Warat (1990), a sala de aula deve ser o espaço constitutivo da vazão dos desejos e do amor ao saber, enquanto elemento de ruptura com a dogmática, por uma ecologia do desejo.

O ensino jurídico é carente de respostas no que tange a sua mais importante tarefa: o acesso à justiça, numa sociedade cuja demanda avoluma-se a cada dia e os atores jurídicos não possuem o devido preparo da dogmática e muito menos da dimensão sociológica do direito, em virtude da argamassa produzida estar atrelada aos modelos de outrora.

A graduação deve estar em sintonia com os cursos de pós-graduação, quer em nível de especialização, mestrado ou doutorado, e não como estruturas desvinculadas entre si. A produção do saber é parte integrante deste contexto harmônico e equilibrado.

É necessário ousar e assumir o relacionamento interpessoal como base para a atuação, sem olvidar dos compromissos institucionais e afinidades pedagógicas das partes envolvidas, em uma perspectiva prática e teórica. O desafio está posto e deve ser enfrentado.

REFERÊNCIAS

- FERREIRA, Jaime Octávio Cardona. A justiça nos direitos humanos. *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, Coimbra, v. 41, p. 145-160, 1999.
- NALINI, José Renato. *A formação do advogado*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. *Das arcadas ao bacharelismo: 150 anos de ensino jurídico no Brasil*. São Paulo: Perspectiva, 1982.
- WARAT, Luis Alberto. *Manifestos para uma ecologia do desejo*. São Paulo: Acadêmica, 1990.